

Gabinete do Provedor do Município  
Praça General Humberto Delgado  
4049-001 Porto  
T. +351 222 097 000  
F. +351 222 097 073



*JCS*

## Recomendação n.º 3/2018

Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Estatuto do Provedor do Município da Câmara Municipal do Porto

**Entidade visada:** Departamento Municipal da Fiscalização

**Proc.º:** 143587/18 e 184996/18 e 143587/18CMP; 184574/18/CMP; 253044/18/CMP

Data: 04/05/2018

**Assunto:** Discriminação por falta de acessibilidades

### I - Introdução

A partir de exposições concretas efetuadas junto deste gabinete pelos munícipes com mobilidade condicionada, o Provedor do Município tem tomado conhecimento de diversas ocorrências que dificultam a vida destes cidadãos.

Se é certo que este Município tem contribuído para uma sociedade mais inclusiva e para uma cultura de acessibilidades para todos, consciente do significado de que se reveste a supressão das barreiras urbanísticas e arquitetónicas, por outro lado têm vindo a ser identificados casos e episódios que demonstram a não materialização do princípio da igualdade consagrado na lei fundamental.

### II – Objeto de queixa

**NUD: 143587/18 e 184996/18**

A munícipe é portadora de uma deficiência motora de 80% e denuncia que verificou que a grande maioria dos espaços comerciais (com mais de 110 m<sup>2</sup>) e de serviços não permitem o acesso a pessoas com deficiência motora. Deu como exemplos a *Livraria Lello*, uma farmácia na Rua da Flores (não identificou qual) e *Café Magestic*, bem como verificou existirem ruas sem rampas.



JCS

JCS

### NUD (s): 143587/18CMP; 184574/18/CMP; 253044/18/CMP

A Associação Salvador, como representante das pessoas com deficiência motora, denunciou a falta de acessibilidade dos estabelecimentos comerciais, nomeadamente os restaurantes *Sushiana* e *Low Cost Aliados*.

### III – Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que define o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais (cf. n.º 1 do art.º 2º), veio criar condições, em matéria de acessibilidades, para as pessoas com mobilidade condicionada, garantindo assim a mobilidade sem condicionamentos, quer nos espaços públicos, quer nos espaços privados no acesso às habitações e seus interiores. (cf. n.º 2 e n.º 3 do art.º 2). Com particular ênfase para os casos em concreto apresentados nas alíneas a), q) e r) que referem a necessidade de serem aplicadas as normas técnicas sobre as acessibilidades aos “passeios e outros percursos pedonais pavimentados” aos estabelecimentos comerciais cuja superfície de acesso ao público ultrapasse 150 m<sup>2</sup>, bem como hipermercados, grandes superfícies, supermercados e centros comerciais” e aos “conjuntos turísticos e ainda cafés e bares cuja superfície de acesso ao público ultrapasse 150 m<sup>2</sup>”.

A criação destes mecanismos obrigou a que execução de novos processos de licenciamento ou autorização das operações urbanísticas e de obras de construção, ampliação reconstrução e alteração de edifícios, de promoção privada, referentes a edifícios, estabelecimentos e equipamentos, cumpram os requisitos de acessibilidade por forma a serem licenciados (cf. art.º 3º ex vi n.º 2 e 3 do art.º 2). Bem como, impôs que a abertura de quaisquer estabelecimentos destinados ao público (escolas, estabelecimentos comerciais, entre outros) se devam conformar com as condições de acessibilidades exigíveis sob pena não lhes ser emitida a licença ou autorização

Gabinete do Provedor do Município  
Praça General Humberto Delgado  
4049-001 Porto  
T +351 222 097 000  
F +351 222 097 073



de funcionamento (cf. art.º 6º), cabendo aos municípios fazerem essa avaliação e fiscalização no que aos deveres impostos aos particulares diz respeito.

Para a conformação destas normas técnicas de acessibilidades às instalações, edifícios, estabelecimentos, equipamentos de utilização pública e via pública foi estipulado o prazo de 10 anos para as construções anteriores a 22 de agosto de 1997; e o prazo de 5 anos para construções posteriores a esta data. O incumprimento é sancionável nos mesmo termos aplicáveis às edificações e estabelecimentos novos, ressalvadas as exceções (cf. art.º 10) que devem ser devidamente fundamentadas, devendo ser apensada a justificação ao processo e, adicionalmente, a publicação em local próprio para o efeito (cf. n.º 6 do art.º 10).

#### IV - Apreciação

À exceção do caso da *Livraria Lello* e do café *Magestic* por se tratarem de imóveis qualificados como monumentos de interesse público aos quais poderá não ser exigível o cumprimento das normas técnicas de acessibilidades, manifestamos um fundado receio de que os interesses dos cidadãos com mobilidade reduzida não estejam a ser devidamente acautelados, designadamente por falta de fiscalização adequada que confirme a (in)conformidade da obra de acordo com o projeto.

Na verdade, as barreiras à mobilidade não se restringem somente aos casos aqui expostos. Como facilmente podemos verificar, a cidade detém um conjunto de obstáculos e barreiras arquitetónicas que prejudicam a mobilidade destes cidadãos, sendo os casos mais evidentes a ausência de rampas/passeios rebaixados em algumas ruas ou os passeios ocupados por estacionamento indevido.

Assim, entendemos que as competências atribuídas aos órgãos municipais para fiscalizar - em termos concretos quanto aos deveres impostos aos particulares, nomeadamente a não observância das normas técnicas estabelecidas pelo diploma 163/2006 de 8 de agosto (cf. n.º 1 e 2 do art.º 9), não podem negligenciar as atribuições que lhes são conferidas relativamente à instauração de processos contraordenacionais quando estão em causa incumprimentos de determinada regra social, até porque a questão das acessibilidades das pessoas com mobilidade condicionada se reconduz a um problema social de inclusão que requer, necessariamente, soluções diversificadas e transversais.

JL4

Gabinete do Provedor do Município  
Praça General Humberto Delgado  
4049-001 Porto  
T - 351 222 097 000  
F - 351 222 097 073



## V – Recomendação

Neste sentido, tendo presente a missão que foi confiada ao Provedor do Município recomendamos que:

**O Departamento Municipal de Fiscalização proceda a uma fiscalização mais efetiva e perante o incumprimento das Normas Técnicas de Acessibilidades instaure os devidos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas, certificando-se posteriormente que o problema foi resolvido. Só assim acreditamos que a sociedade se sensibilize aos deveres de respeito e solidariedade para com os cidadãos de mobilidade reduzida.**

O Provedor do Município

José Carlos Marques dos Santos